

AUTOGRAFO DE LEI Nº 4

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CACONDE, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 32 DA LEI n. 1, de 18 de Setembro de 1947,

DECRETA:

Art. 1º - A tabela "J" referida no artigo 74, do Decreto-Lei n. 6 de 23 de agosto de 1946, fica modificada, passando a ter a seguinte redação:

TABELA "J"

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

I- Primeira zona:

- a) terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artísticos, por metro linear.....cr\$ 3,00
- b) terrenos fechados por muros simples, cada metro 5,00
- c) terrenos não murados, por metro linear..... 7,00

II- Segunda zona:

- a) terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artísticos, por metro linear..... 2,00
- b) terrenos fechados por muros simples, cada metro 4,00
- c) terrenos não murados, por metro linear..... 6,00

III- Terceira zona:

- a) terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artísticos, por metro linear..... 1,00
- b) terrenos fechados por muros simples, cada metro 3,00
- c) terrenos não murados, por metro linear..... 5,00

IV- Quarta zona:

- a) terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artísticos, por metro linear..... 0,50
- b) terrenos fechados por muros simples, cada metro 1,00
- c) terrenos não murados, por metro linear..... 3,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de CACONDE,

em 27 de Fevereiro de 1948.

Nestor Trillem Rufino
Presidente

Luiz de Jesus
1º Secretario